



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL Nº 609-35-53.2012.6.02.0054

ACÓRDÃO Nº 9.385
(12/11/2012)


RECURSO ELEITORAL Nº 609-35-53.2012.6.02.0054
RECORRENTE: COLIGAÇÃO "NOVA MACEIÓ" (PSDB/PP/PSC/PTN/PSL/PR)
ADVOGADOS: RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY E OUTROS
RECORRENTE: RUI SOARES PALMEIRA
ADVOGADOS: RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY E OUTROS
RECORRIDO(A): COLIGAÇÃO "MACEIÓ CADA VEZ MELHOR"
(PMDB/PDT/PT/PV/PC DO B/PRP/PTB/PSD/PTC)
ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES E OUTROS
RECORRIDO(A): RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES E OUTROS
RELATOR: Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Ementa:

RECURSO. PROPAGANDA. HORÁRIO ELEITORAL.
PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA.
ENCERRAMENTO DAS ELEIÇÕES. PERDA
SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO
FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDA o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 12 dias do mês de novembro de 2012.


Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Vice-Presidente no exercício da Presidência


Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Relator


Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL Nº 609-95-53.2012.6.02.0054

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO "NOVA MACEIÓ" (PSDB/PP/PSC/PTN/PSL/PR) e por RUI SOARES PALMEIRA contra decisão do Juízo Eleitoral da 54ª Zona, que julgou parcialmente procedente representação relativa ao horário eleitoral gratuito da Coligação "MACEIÓ CADA VEZ MELHOR" (PMDB/PDT/PT/PV/PC DO B/PRP/PTB/PSD/PTC), exibida no dia 26.9.2012, em televisão.

Nas razões recursais, os apelantes pediram a reforma do julgado, postulando a concessão de direito de resposta naquele meio de comunicação social bem como a perda de 06 (seis) minutos do tempo da coligação recorrida no horário eleitoral gratuito.

Os recorridos, apesar de devidamente intimados, não apresentaram contrarrazões.

Oficiando nos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pela carência superveniente da ação, considerando o fato de horário eleitoral gratuito em rádio e televisão haver-se encerrado no dia 4.10.2012.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL Nº 609-35-53.2012.6.02.0054

VOTO

O apelo é tempestivo, uma vez que fora manejado no prazo legal, estando os recorrentes e os recorridos devidamente assistidos por profissionais da advocacia.

Todavia, os autos do processo em tela somente chegaram a este Tribunal no dia 22.10.2012, ocasião em que, na mesma data, foram enviados à douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas.

O feito apenas foi recebido pela Assessoria deste Relator em 25.10.2012, conforme se verifica do termo de conclusão de folha 91.

Com efeito, reza o *caput* do art. 47 da Lei nº 9.504/97 que o horário eleitoral gratuito, em rádio ou televisão, encerra-se 03 (três) dias antes do pleito eleitoral.

Considerando-se que as eleições de 2012 ocorreram em 7.10.2012 (domingo), o Calendário Eleitoral do TSE (Resolução nº 23.341) indicou que a propaganda eleitoral naqueles veículos de comunicação de massa terminaria em 4.10.2012 (quinta-feira) nos municípios onde não haverá 2º Turno de Votação, que é o caso de Maceió.

Embora o § 4º do art. 58 da Lei nº 9.504/97 autorize a divulgação de resposta fora do prazo estabelecido no art. 47 da aludida lei, isso somente pode ser efetivado até as 48h (quarenta e oito) anteriores ao pleito.

Vale dizer, nesse diapasão, que, no dia do pleito eleitoral e nos dias seguintes, não se admite a divulgação de resposta no horário eleitoral gratuito.

Assim, resta prejudicado o presente recurso, uma vez que os recorrentes almejam reverter a decisão judicial de primeiro grau que lhes negara o exercício de resposta no horário eleitoral gratuito em televisão.

Logo, houve perda superveniente do objeto, porquanto não é mais viável a concessão aos recorrentes do bem da vida por eles pretendido, o que impõe o reconhecimento da falta de interesse de agir.

Nessas condições, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, voto no sentido de extinguir o feito sem resolução de mérito.

Maceió, 12 de novembro de 2012.


FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
Des. Eleitoral e Relator.



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 609-35.2012.6.02.0054

Prot. 48.076/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 12/11/2012 (SESSÃO Nº 112/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO

CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO

CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : COLIGAÇÃO "NOVA MACEIÓ (PSDB/PP/PSC/PTN/PSL/PR)
ADVOGADOS : Fábio Costa Ferrario de Almeida e outros
RECORRENTE(S) : RUI SOARES PALMEIRA
ADVOGADOS : Fábio Costa Ferrario de Almeida e outros
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO "MACEIÓ CADA VEZ MELHOR"
(PDT/PT/PTB/PMDB/PTC/PV/PRP/PSD/PC DO B)
ADVOGADOS : Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros
RECORRIDO(S) : RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
ADVOGADOS : Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

DECISÃO

Acorda o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9.385, de 12.11.2012). Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, bem como os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eleitorais Otávio Leão Praxedes e Ivan Vasconcelos Brito Júnior. Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral Elisabeth Carvalho Nascimento.

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Impedimento dos Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO e IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 12 de novembro de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários